



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **TIAGO FELIPE FERREIRA ANDRADE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.534.538/0001-93, sediada na Rua Nene, n.º 1167, Bairro : Centro, em Extrema, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Empresário, o Sr. Tiago Felipe Ferreira Andrade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG13634061 SSP/MG, e CPF nº xxx.762.286-xx, residente e domiciliado no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é **Contratação da BANDA BIXO PAPÃO para realização de show musical durante as comemorações de Carnaval 2026, dia 14 de Fevereiro de 2026 às 22h00**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show musical com <b>BANDA BIXO PAPÃO:</b> - Cachê; - Nota Fiscal; - Transporte da Banda e equipe (Percorso de ida e volta à cidade do evento); - Traslado local; - Hospedagem; - Diária de alimentação (água/bebidas). <b>Duração do show – 03h00.</b>	01	serviço	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 19.800,00</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 28/01/2026 e encerramento em 28/02/2026 e, por ser um serviço considerado não continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária n.º 2.938, de 09 de dezembro de 2025, sob o seguinte código:

- 02.02.09.13.392.1301.2035.3.3.90.39-383.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses, será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Previsão de início da prestação:

Dia 14 de Fevereiro de 2026, sábado, às 22h00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**8.2.** A prestação de serviços ocorrerá no Calçadão, na Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no dia 14 de Fevereiro de 2026, sábado, às 22h00. A prestação de serviços compreende “**180 minutos de apresentação**”, de modo de compor às atrações do Carnaval 2026.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Jéssica Barbosa Pereira - Diretora de Cultura e Turismo.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto na proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento no valor previsto;
- 10.1.6.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- 10.1.7.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato;
- 10.1.8.** Providenciar todos os alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD;
- 10.1.9.** Providenciar a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da CONTRATADA e se responsabilizar por danos ou prejuízos que vierem a ser causados aos mesmos, no local da apresentação, caso reste comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela CONTRATANTE, ou de atos praticados por terceiros, a CONTRATADA fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela CONTRATANTE;
- 10.1.10.** Caso o CONTRATADO não possa se apresentar por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que exclusivamente de conduta da CONTRATADA, a apresentação poderá ser adiada a critério da CONTRATANTE;
- 10.1.11.** O evento será remarcado por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.12.** Nenhuma das partes será penalizada ou multada, por motivo de caso fortuito ou motivo maior;
- 10.1.13.** O pagamento será efetuado após a realização do evento remarcado, garantindo o cumprimento da obrigação contratual;
- 10.1.14.** Caso a remarcação não seja possível dentro de um prazo razoável, as partes poderão optar pelo cancelamento do contrato, sem ônus ou penalidades adicionais.

**10.2.** As obrigações DO CONTRATADO:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação, água e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos adequados, de acordo com o requisitado;
- 10.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste documento;
- 10.2.10.** Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- 10.2.11.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante;
- 10.2.12.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 10.2.14.** Instruir aos empregados que executarão as atividades quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do órgão contratante;
- 10.2.15.** Atender às solicitações feitas pelo responsável pela fiscalização do órgão contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 10.2.16.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.17.** Prestar os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.18.** Executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da Secretaria responsável pelos serviços ora contratados;
- 10.2.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadas, alimentação, água, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);
- 10.2.20.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado;
- 10.2.21.** Deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade;
- 10.2.22.** Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da banda, à sua marca ou ao seu nome;
- 10.2.23.** Fica proibido qualquer tipo de divulgação de patrocinadores durante o evento pelo artista e equipe;
- 10.2.24.** Garantir a apresentação artística da **BANDA BIXO PAPÃO**, com duração de 03h00 de show, com repertório variado, mediante ajuste entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 10.2.25.** Se responsabilizar pelas despesas de estada e alimentação de toda a equipe, bem como veículo para transporte/translado local para todos os integrantes da equipe no dia da apresentação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**10.2.26.** Arcar com as despesas de lanche e bebidas no camarim no dia da apresentação para todos os integrantes da equipe, inclusive água mineral durante a montagem dos equipamentos;

**10.2.27.** Realizar a passagem de som e o teste dos equipamentos até no máximo às 19h00 do dia 14/02/2026, sob pena de multa de 30% do valor do contrato; e

**10.2.28.** Iniciar a apresentação artística impreterivelmente até às 22h00 do dia 14/02/2026, sob pena de multa de 30% do valor do contrato ou sua rescisão unilateral.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021 e subcláusulas **10.2.27** e **10.2.28**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

**12.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 28 de janeiro de 2026.

---

Pela CONTRATANTE

Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO**

---

Pela CONTRATADA

Sr. Tiago Felipe Ferreira Andrade

**TIAGO FELIPE FERREIRA ANDRADE**